

## RESOLUÇÃO SEEEx Nº 03/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, **revisar** a redação da **Orientação Jurisprudencial nº 17**, que passará a constar com a seguinte redação :

### ***Orientação Jurisprudencial n.º 17 - AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS.***

*I - Não se conhece do agravo de petição do devedor quando este, pretendendo discutir a conta de liquidação, não delimita os valores objeto de sua impugnação, na forma exigida pelo art. 897, § 1º, da CLT, de modo a permitir a execução imediata dos valores incontroversos.*

*II - Atende tal pressuposto recursal a indicação do valor incontroverso nos embargos à execução ensejador da sentença que é objeto do agravo de petição.*

*III – Tratando-se de pressuposto cujo objetivo é permitir a execução imediata do montante em relação ao qual não há controvérsia, não é exigido para conhecimento do agravo de petição da parte exequente.*

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

### **Precedentes :**

*DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento contra decisão que não recebeu o agravo de petição por ausência de delimitação*

*do valor incontroverso na impugnação à conta de liquidação. 2. Decisão recorrida. Não recebimento do agravo de petição por não ter sido apontado o valor incontroverso, conforme art. 897, §1º, da CLT. 3. Recurso. A executada afirma ter apresentado planilha de cálculos com discriminação das quantias impugnadas, atendendo ao requisito de admissibilidade do agravo de petição. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A questão em discussão consiste em analisar se o agravo de petição da executada atendeu ao requisito de delimitação dos valores impugnados, conforme art. 897, §1º, da CLT, para permitir a execução imediata do valor incontroverso. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. O agravo de petição somente é recebido se o agravante indicar, justificadamente, as matérias e valores impugnados, permitindo a execução imediata do restante. 6. A jurisprudência exige a delimitação dos valores para o conhecimento do agravo de petição, conforme art. 897, §1º, da CLT e OJ nº 17 da Seção Especializada. 7. A executada apresentou planilha de cálculos discriminando as quantias, atendendo ao requisito de admissibilidade do agravo de petição. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo de instrumento em agravo de petição provido. Tese de julgamento: O cumprimento do requisito de delimitação dos valores impugnados em agravo de petição, previsto no art. 897, §1º, da CLT, pode ser realizado por meio de planilha de cálculos acostada aos autos, ainda que apresentada antes da interposição do agravo. Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 897, §1º. Jurisprudência relevante citada: OJ nº 17 da Seção Especializada. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020454-93.2021.5.04.0271](#) AP, em 19-07-2025, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)*

*NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. ARGUIÇÃO FORMULADA EM CONTRAMINUTA PELA EXECUTADA. O comando de delimitação dos valores incontroversos contido no artigo invocado pelo executado é direcionado apenas ao devedor, pois busca permitir a execução imediata dos valores incontroversos. Rejeita-se a arguição de não conhecimento do agravo de petição do exequente formulado pelo executado, em contraminuta. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021056-58.2019.5.04.0561](#) AP, em 18-07-2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)*

*CONTRAMINUTA DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. INAPLICABILIDADE DA OJ 17 DESTA SEEX. O recebimento do agravo de petição encontra óbice quando verificada a ausência dos requisitos estabelecidos no art. 897, a, § 1º, da CLT, quais sejam, a tempestividade e a delimitação das matérias e valores impugnados, e/ou quando incabível contra a decisão atacada. No caso, a delimitação dos valores não é exigível ao credor, que tem interesse no prosseguimento da execução. Inaplicabilidade da OJ 17 desta SEEx. Prefacial rejeitada. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020450-51.2023.5.04.0541](#) AP, em 09-05-2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)*

*ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP. MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. EMPRESA GAUCHA DE RODOVIAS S/A. COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. Embora o artigo 884 da CLT não preveja expressamente a delimitação de valores como pré-requisito para o recebimento dos embargos à execução, à luz dos artigos 879, § 2º, e 897, § 1º, da CLT, entende esta SEEX que a oposição de embargos à execução é cabível quando delimitados os itens e valores impugnados. Assim, necessária a indicação dos valores incontroversos de modo a viabilizar a imediata liberação do valor devido ao exequente. Caso em que houve indicação do valor incontroverso quando da oposição dos embargos à execução, estando atendido o requisito de indicação do valor incontroverso pelo executado, de modo que seus embargos à execução deveriam ter sido conhecidos na origem. Agravo de petição do executado a que se dá provimento parcial. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020313-90.2022.5.04.0028](#) AP, em 04-04-2025, Desembargador Janney Camargo Bina)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. A indicação do valor incontroverso, na forma do artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, é requisito para o conhecimento do agravo de petição da executada, podendo ele constar nos*

*embargos à execução. No caso, não tendo a executada delimitado os valores impugnados, seja no agravo de petição, seja nos embargos à execução, é inviável o conhecimento do recurso. Agravo de petição da executada que não se conhece. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020508-05.2019.5.04.0732](#) AP, em 21-07-2023, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO RECEBIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 desta Seção Especializada em Execução não se conhece do agravo de petição do devedor quando não delimita os valores objeto de sua impugnação de modo a permitir a execução imediata dos valores incontroversos. Caso em que, em que pese não se verificar a indicação de valores no agravo de petição, quando da apresentação dos embargos à execução, a executada acosta planilhas de cálculos com a discriminação de quantias com critérios que entende aplicáveis no caso, o que supre o requisito referente à indicação de valores incontroversos previsto no art. 897, §1º, da CLT. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0000157-24.2011.5.04.0301](#) AP, em 27-10-2022, Desembargador Rosiul de Freitas Azambuja)*

*MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Nos termos do art. 897, §1º, da CLT, o conhecimento do agravo de petição depende da delimitação dos valores incontroversos para o regular prosseguimento da execução, podendo, todavia, serem indicados nos embargos à execução, conforme entendimento firmado por esta Seção Especializada em Execução. Agravo de instrumento do Município executado a que se dá provimento para determinar o regular processamento do agravo de petição por ele interposto. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021614-95.2014.5.04.0014](#) AP, em 12-03-2021, Desembargador Janney Camargo Bina)*

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 03/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel  
Secretário  
Seção Especializada em Execução